



CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 22 / 04 / 24
Ao Ple. nº 23 / 04 / 24

PROCURADORIA GERAL DO **MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Pires do Rio/GO, e autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165 § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, decreta eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, crédito especial no valor de **R\$ 251.731,93 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)** a saber:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Unidade: 15 – Secretaria de Cultura

Função: 13– Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 34 – Mãos que cuidam

Projeto/Atividade: 2.375 – Aplicação Recursos Lei Aldir Blanc

Fonte: 178-082 – Transferências Recursos LC 14.399/2022

Elementos:

**3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
R\$29.145,34**

**3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
R\$12.586,59**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações
R\$210.000,00**

**TOTAL
R\$251.731,93**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referentes às transferências concedidas pela União, com

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fundamento na Lei Complementar nº 14.399/2022, conforme dotação orçamentária discriminada: **1.7.1.9.99.0** – fonte de recursos **178.082**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossa Excelências o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

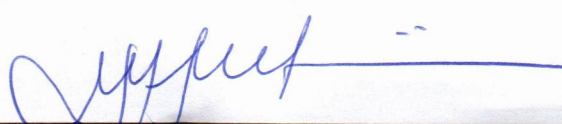
A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Pires do Rio o valor de **R\$ 251.731,93 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17





CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.78.082.

Esperando deliberação favorável à matéria ora apresentada por essa Casa Legislativa, agradecemos e renovamos os protestos de nossa mais alta estima e apreço.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Ao Exmo. Senhor Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."*